



Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ
Divisão de Licitação

AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
017/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender a 10(DEZ) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.949,68

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
ADICIONAIS**

Do dia 17/03/2026 até 20/03/2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

Câmara Municipal de Paty do Alferes	3
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA.....	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
5. HABILITAÇÃO	7
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	11
ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	12
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	25
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA (Opcional)	34



Câmara Municipal de Paty do Alferes

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2026
(Processo Administrativo n.º 126/2026)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paty do Alferes, por meio da Divisão de Licitação, realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação de propostas adicionais: Até 20/03/2026.

E-mail para o qual devem ser enviadas as propostas: **licitacaocmpa@gmail.com**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender a 10 (DEZ) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas para o e-mail da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a saber: **licitacaocmpa@gmail.com**,
- 2.2. **Não poderão participar** desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;
 - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacaocmpa@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.



- 3.2.1. O proponente deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/entrega de bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. Com o envio de proposta, o fornecedor concorda com as seguintes condições:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso.
- 3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência;
- 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.6. **As empresas interessadas, ao enviarem propostas, caso se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, deverão declarar tal fato, a fim de enquadrá-la com preferência na disputa.**

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para envio de propostas adicionais, será verificada a



conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 4.1.1. Será dada preferência para as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, em atendimento ao disposto nos artigos 48 e 49 da referida lei, razão pela qual primeiro serão avaliadas as propostas dos que assim se enquadram e, não havendo propostas válidas de fornecedores nestas condições, serão avaliadas as demais propostas.
- 4.2. Concorrerão pela contratação todas as propostas de preços ofertadas por fornecedores que constarem no processo administrativo, incluindo as enviadas durante o procedimento de formação do orçamento estimado, observando o direito de preferência estabelecido no item anterior.
- 4.3. Caso a diferença de preços ofertado por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) seja demasiadamente superior aos preços ofertados por outras empresas que não se enquadrem nestas categorias, poderá a Administração opinar pelo menor preço, primando pela vantajosidade da contratação, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº123/06.
- 4.4. **Para o cumprimento do item anterior, será considerada demasiadamente superior, e consequentemente não vantajosa, a diferença de 11% ou mais entre a proposta apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e a menor proposta.**
- 4.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço estimado para a contratação.
 - 4.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, bem como no Termo de Referência;



- 4.7.3. apresentar preços inexequíveis;
- 4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração.
 - 4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
 - 5.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O procedimento será divulgado no portal de transparência da Câmara Municipal de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 6.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.3. A providência do subitem 6.2.1 poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo



ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

- 6.6. Não havendo expediente durante o prazo para envio de propostas adicionais, o prazo final será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, respeitado sempre o mínimo de 3 dias úteis entre a publicação do Aviso no PNCP, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência e, em seguida, as deste Aviso.
- 6.12. Para definir a proposta vencedora, serão consideradas, além das propostas encaminhadas à Administração após a divulgação do presente Aviso no PNCP, as propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.
- 6.13. A empresa detentora da melhor proposta deverá assinar o contrato, quando couber, no prazo de até cinco dias úteis contados da convocação.
- 6.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 6.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 6.15.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
 - 6.15.2. ANEXO II – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Paty do Alferes- RJ
Divisão de Licitações.

CMPA	FL: _____
Processo	126/2026
Rub.	022/01
	Matr.

- 6.15.3. ANEXO III – Termo de Referência
- 6.15.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato
- 6.15.5. ANEXO V – Modelo de proposta.

Paty do Alferes, 17 de março de 2026.

Leonardo Santos Moura
Mat. 022/01



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(nome da empresa), com sede na
.....(endereço), inscrita no CNPJ nº,
vem através de seu representante legal infra- assinado, com fundamento no artigo 3º
e seus parágrafos da Lei complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006,
manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta
a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender a 10(DEZ) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	PLACA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL
1	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 High cor preta 2013/2014	LRC-6028	UNIDADE	R\$ 844,09	R\$ 844,09
2	Automóvel Volkswagen Voyage CL MBV cor branca 2017/2018	LTH-8441	UNIDADE	R\$ 958,63	R\$ 958,63
3	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Trendline cor preta 2018/2018	LMN-8367	UNIDADE	R\$ 958,63	R\$ 958,63
4	Automóvel Volkswagen Polo MCA 84cv cor cinza 2021/2022	RJS5D47	UNIDADE	R\$ 1.042,65	R\$ 1.042,65
5	Automóvel Volkswagen T Cross TSI AD 128cv cor azul 2021/2021	RJB5D76	UNIDADE	R\$ 1.304,89	R\$ 1.304,89
6	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RJE7B25	UNIDADE	R\$ 944,91	R\$ 944,91
7	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RJM7E53	UNIDADE	R\$ 944,91	R\$ 944,91
8	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RKR7F37	UNIDADE	R\$ 944,91	R\$ 944,91
9	Automóvel Volkswagen Virtus CL TSI 1.0 cor preto ninja 2022/2022	RIR9A35	UNIDADE	R\$ 1.179,69	R\$ 1.179,69
10	Automóvel Corolla Toyota XEI cor preto 2.0, 16v, 2026/2026	TTQ5D30	UNIDADE	R\$ 1.826,37	R\$ 1.826,37
PREÇO GLOBAL ESTIMADO/VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.949,68



2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) – A contratação objeto deste termo de referência se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, a apólice terá vigência de 12 (doze) meses, na forma prevista em lei.

2.2. Prorrogação do Contrato - Pode ser prorrogado, havendo vantajosidade

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) – Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivo

3.1.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de seguro total (cobertura compreensiva – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 10 (dez) veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

3.1.2 A contratação visa garantir a proteção patrimonial dos veículos oficiais contra danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos naturais e demais riscos cobertos pela apólice, bem como assegurar suporte imediato por meio de assistência 24 horas.

3.1.3. Busca-se, ainda, preservar o patrimônio público, reduzir riscos financeiros decorrentes de sinistros e garantir a continuidade das atividades institucionais que dependem da utilização da frota oficial.

3.2. Metodologia de definição do quantitativo

3.2.1. O quantitativo objeto da contratação corresponde ao número total de veículos oficiais atualmente integrantes da frota da Câmara Municipal, devidamente registrados e em operação.

3.2.2. O levantamento foi realizado com base:

- a) nos registros do setor responsável pela gestão da frota;
- b) na necessidade de cobertura integral de todos os veículos em circulação;
- c) na análise do histórico de utilização e exposição a riscos.



3.2.3. Considerando que cada veículo representa um bem patrimonial individualizado e sujeito a riscos distintos, optou-se pela contratação de cobertura para a totalidade da frota ativa, garantindo uniformidade de proteção e gestão administrativa eficiente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado nos termos do Art. 72, I, e 75, II da lei 14.133/2021 e do Decreto Legislativo da CMPA 842/2025. Primando-se pela celeridade processual, economicidade e a economia de escala, dispensou-se o ETP.
- 4.2. A contratação de seguro total (cobertura abrangente – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os 10 (dez) veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal, justifica-se pela necessidade de proteção do patrimônio público contra riscos inerentes à circulação e utilização dos veículos.
- 4.3. Os veículos oficiais são utilizados no desempenho de atividades administrativas e institucionais, incluindo deslocamentos para compromissos oficiais, diligências externas, apoio às atividades legislativas e demais ações de interesse público, estando sujeitos a riscos como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos materiais e eventos da natureza.
- 4.4. A ausência de cobertura securitária poderá acarretar prejuízos financeiros significativos ao erário em caso de sinistro, além de comprometer a continuidade das atividades institucionais, o que torna a contratação medida preventiva e necessária.
- 4.5. A solução adotada — contratação de seguro total com cobertura abrangente e assistência 24 horas — mostra-se técnica e economicamente adequada, pois:
 - I – assegura proteção ampla contra os principais riscos;
 - II – reduz a exposição financeira da Administração;
 - III – garante suporte imediato em situações emergenciais;
 - IV – preserva a disponibilidade da frota oficial;
 - V – observa os princípios da eficiência, economicidade e proteção ao patrimônio público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Espera-se que a contratação proporcione segurança no caso do envolvimento em sinistros pelos veículos da Câmara Municipal, com a cobertura total dos



veículos segurados, os custos das despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, bem como as possíveis perdas patrimoniais e a preservação e recomposição do patrimônio público.

- 5.2. Zelar pela proteção dos veículos no dia a dia, dado as constantes viagens municipais, intermunicipais e estaduais em diversas rodovias.
- 5.3. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):
 - 5.3.1. O seguro prestará seguro total (cobertura abrangente – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.3.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros.
 - 5.3.3. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.
 - 5.3.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e central de comunicação para aviso de sinistro.
 - 5.3.5. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.
 - 5.3.6. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
 - 5.3.7. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da região metropolitana RJ, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.
- 5.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)- Na presente contratação não será exigida a constituição de garantia contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)
Na presente contratação não será exigida a qualificação técnica.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços
A ser instruída no processo 126/2026.



6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não será exigida a vistoria prévia.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de aceitação do objeto é contado a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. O objeto do contrato deverá atender à Câmara Municipal de Paty do Alferes nos diversos locais do país, prestando assistência 24h.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, no dia da entrega.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos nos prazos constantes no item 8 desse TR, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O objeto em referência deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos de acordo as diretrizes abaixo:



8.3.1 Da Cobertura Mínima e da Franquia

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$ 300.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 20.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 20.000,00
Dano moral	R\$ 20.000,00

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal Não devendo exceder o limite máximo de 5%(cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês do Certame
Táxi	Sem Franquia Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e SEM ÔNUS
Motorista	Indeterminado



Carro Reserva / Veículo de Apoio	Disponibilização de veículo de substituição em caso de sinistro de veículo segurado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
---	---

8.3.1.1 A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

8.3.1.1.1 Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

8.3.1.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

8.3.1.1.3 Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

8.3.1.1.4 Queda em precipícios ou pontes;

8.3.1.1.5 Queda de agentes externos sobre o veículo;

8.3.1.1.6 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

8.3.1.1.7 Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

8.3.1.1.8 Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

8.3.1.1.9 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) **Chaveiro;**

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) **Serviço de Táxi:** Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4 Da Apólice

8.4.1 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

8.4.1.1 O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

8.4.1.2 O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

8.4.1.3 Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;

8.4.1.4 As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo



especificado no item 8.5 deste Termo;

8.4.2 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

8.5 Dos prazos de execução

EVENTO	PRAZOS MÁXIMOS EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho.
Alterações da apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistro em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades.

8.6 Da Franquia

8.6.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observado os itens a seguir:

8.6.1.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, **não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE**, no mês da ocorrência da proposta, podendo ser ofertada, **de acordo com análise do veículo e seus devidos bônus, franquias de valores menores.**

8.6.1.2 **Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora e somente após a entrega do veículo pela oficina reparadora.**

8.7 Dos subsídios para participar da licitação

8.7.1 Poderão participar do processo licitatório quaisquer licitantes que:

8.7.1.1 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto;

8.7.1.2 Apresente Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação;



9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (NOTA DE EMPENHO) (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Julio Cesar de Carvalho Abreu/Cargo: Responsável pelo veículos. Gestor do futuro Contrato: Lucimar Pecoraro Marques/ Cargo: Agente Administrativo.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. 10.1. A medição do objeto dar-se-á de forma global, considerando a efetiva emissão das apólices de seguro e a comprovação da vigência da cobertura securitária para os 10 (dez) veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes.
- 10.3. O pagamento será realizado após:
- I – a emissão e entrega das apólices e/ou certificados individuais;
 - II – a verificação da conformidade das coberturas contratadas;
 - III – o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato;
 - IV – a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 10.4. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências ou irregularidades na execução contratual.
- 10.5. Em caso de inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência contratual, os valores serão ajustados proporcionalmente, mediante endosso, podendo haver cobrança complementar ou restituição proporcional do prêmio, conforme o caso.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A seleção do fornecedor para a contratação de seguro total (cobertura compreensiva – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado aos 10 (dez) veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes, será realizada mediante Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério para a seleção do fornecedor observará o princípio da economicidade, adotando-se o menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, coberturas mínimas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. A escolha do fornecedor será fundamentada em pesquisa de preços prévia, realizada junto a empresas devidamente autorizadas a operar no ramo de seguros, assegurando a compatibilidade dos valores praticados no mercado securitário para objeto equivalente, bem como a vantajosidade da contratação para a Administração.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.949,68 (dez mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
02.03	2.088	33.90.39	00

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Emitir as apólices de seguro e/ou certificados individuais relativos aos 10 (dez) veículos da frota oficial, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- Garantir a cobertura securitária a partir da data de início da vigência contratual,



sem qualquer período de carência.

- c) Assegurar a manutenção de todas as coberturas contratadas durante a vigência do contrato, inclusive aquelas relativas à assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Disponibilizar canal de atendimento permanente para acionamento de assistência e comunicação de sinistros, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
- e) Atender às solicitações de assistência dentro dos prazos compatíveis com a natureza do serviço, garantindo reboque, socorro mecânico, chaveiro, pane seca e demais coberturas previstas.
- f) Processar e regularizar os sinistros comunicados pela CONTRATANTE com observância às condições da apólice e à legislação aplicável, promovendo a indenização ou autorização de reparo no menor prazo possível.
- g) Efetuar o pagamento de indenizações devidas no prazo contratual, mediante a apresentação da documentação exigida.
- h) Proceder à emissão de endossos para inclusão ou exclusão de veículos, alteração de coberturas ou quaisquer modificações necessárias, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- i) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- j) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- k) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha na execução contratual.
- m) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal da CONTRATANTE.

14.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias à execução do objeto, fornecendo à CONTRATADA as informações completas e atualizadas dos veículos a serem segurados, tais como placa, chassi, modelo, ano de fabricação e demais dados pertinentes.
- b) Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, fornecendo a documentação necessária para a adequada instrução do processo de regulação.



- d) Efetuar o pagamento do prêmio do seguro na forma e prazo estabelecidos no contrato, após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- e) Informar à CONTRATADA eventuais alterações na frota, promovendo a inclusão ou exclusão de veículos por meio de endosso contratual.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.
- g) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.

Paty do Alferes, 17 de março de 2026.

Leonardo Santos Moura
Assessor de Licitação e Contratos
Matrícula 022/01



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

(Processo Administrativo nº 126/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY
DO ALFERES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Paty do Alferes, com sede da administração na rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471, na cidade de Paty do Alferes /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 31.845.019/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Guilherme Rosa Rodrigues, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Colantino Mattos, nº 311, CEP 26.950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portadora da C.I. n.º 02.024.233-5 DETRAN/RJ e inscrito no CPF(MF) sob n.º 109.220.047-90, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, na cidade XXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXX, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua XXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, XXX, XXXXXXXX, portador da C.I. n.º XXXXXXXX dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob n.º XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 126/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender a 10(DEZ) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	PLACA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL
1	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 High cor preta 2013/2014	LRC-6028	UNIDADE	R\$	R\$
2	Automóvel Volkswagen Voyage CL MBV cor branca 2017/2018	LTH-8441	UNIDADE	R\$	R\$



3	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Trendline cor preta 2018/2018	LMN-8367	UNIDADE	R\$	R\$
4	Automóvel Volkswagen Polo MCA 84cv cor cinza 2021/2022	RJS5D47	UNIDADE	R\$	R\$
5	Automóvel Volkswagen T Cross TSI AD 128cv cor azul 2021/2021	RJB5D76	UNIDADE	R\$	R\$
6	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RJE7B25	UNIDADE	R\$	R\$
7	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RJM7E53	UNIDADE	R\$	R\$
8	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RKR7F37	UNIDADE	R\$	R\$
9	Automóvel Volkswagen Virtus CL TSI 1.0 cor preto ninja 2022/2022	RIR9A35	UNIDADE	R\$	R\$
10	Automóvel Corolla Toyota XEI cor preto 2.0, 16v, 2026/2026	TTQ5D30	UNIDADE	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL ESTIMADO/VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2026.
- 7.2. Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.
- 7.3. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Paty do Alferes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Câmara Municipal deste exercício, na dotação discriminada: 02.03.2.088.3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paty do Alferes, XX de XXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA (Opcional)

Dispensa Eletrônica nº 017/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva – casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender a 10(DEZ) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	PLACA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL
1	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 High cor preta 2013/2014	LRC-6028	UNIDADE	R\$	R\$
2	Automóvel Volkswagen Voyage CL MBV cor branca 2017/2018	LTH-8441	UNIDADE	R\$	R\$
3	Automóvel Volkswagen Voyage 1.6 Trendline cor preta 2018/2018	LMN-8367	UNIDADE	R\$	R\$
4	Automóvel Volkswagen Polo MCA 84cv cor cinza 2021/2022	RJS5D47	UNIDADE	R\$	R\$
5	Automóvel Volkswagen T Cross TSI AD 128cv cor azul 2021/2021	RJB5D76	UNIDADE	R\$	R\$
6	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RJE7B25	UNIDADE	R\$	R\$
7	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RJM7E53	UNIDADE	R\$	R\$
8	Automóvel Volkswagen Gol MPI 84cv cor branca 2022/2023	RKR7F37	UNIDADE	R\$	R\$
9	Automóvel Volkswagen Virtus CL TSI 1.0 cor preto ninja 2022/2022	RIR9A35	UNIDADE	R\$	R\$



Câmara Municipal de Paty do Alferes- RJ
Divisão de Licitações.

CMPA	FL: _____
Processo	126/2026
Rub.	022/01
	Matr.

10	Automóvel Corolla Toyota XEI cor preto 2.0, 16v, 2026/2026	TTQ5D30	UNIDADE	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL ESTIMADO/VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

3. COMPROMISSOS

- a) Proposta com validade de 60 dias;
- b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4. INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- Representante Legal:
- CPF:
- RG: Órgão Emissor:
- Endereço Residencial Completo:

5. DADOS PARA PAGAMENTO

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente: